

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**LEI Nº. 7.656 MACEIÓ/AL, 28 DE ABRIL DE 2025.**

Autor(a): VER. GABY RONALSA.

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR, EM MACEIÓ, O CENTRO MANU OMENA DE VALORIZAÇÃO DA VIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a criar o Centro Manu Omena de Valorização da Vida em Maceió.

**Art. 2º** O Centro Manu Omena de Valorização da Vida tem como finalidade atuar na valorização da vida, concentrando em um mesmo local o trabalho de prevenção e tratamento da depressão e de outras enfermidades que possam levar à automutilação, de modo a tornar mais eficiente o combate ao suicídio.

**Parágrafo Único.** O Centro Manu Omena de Valorização da Vida abará ainda a posvenção, ou seja, ações, atividades, intervenções, suporte e assistência para aqueles impactados por um suicídio completo, os chamados sobreviventes.

**Art. 3º** O Centro Manu Omena de Valorização da Vida ofertará atendimento multidisciplinar, cuja equipe será formada por profissionais das seguintes áreas:

- I - médicos:
  - a) psiquiatras;
  - b) outras especialidades;
- II - psicólogos;
- III - assistentes sociais;
- IV - terapeutas;
- V - educadores;
- V - outras previstas em regulamento próprio.

**Art. 4º** O Centro Manu Omena de Valorização da Vida realizará palestras e cursos de orientação e conscientização aos pacientes, familiares e à sociedade em geral, visando à prevenção e combate ao suicídio e atinentes a posvenção.

**Parágrafo Único.** Serão desenvolvidos projetos educacionais visando orientação para a prevenção do suicídio, seus impactos e consequências.

**Art. 5º** Será criada, no Centro Manu Omena de Valorização da Vida, uma ala específica para atendimento de crianças e adolescentes, em atenção ao previsto na Lei Municipal nº 7.250, de 08 de setembro de 2022, publicada no DOEM em 09/09/2022.

**Art. 6º** Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Executivo Municipal poderá buscar a colaboração de entidades que tenham por intuito a luta pela vida e prevenção ao suicídio.

**§1º** O Poder Executivo deverá estimular a cooperação técnica entre os diversos órgãos governamentais de todas as esferas, incluindo a participação dos demais Órgãos Municipais, das Organizações Não Governamentais – ONG's, das Organizações

Religiosas e dos Movimentos Sociais interessados, a fim de dar publicidade, implementar e desenvolver as ações previstas nesta Lei.



**§2º** O Executivo Municipal poderá estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo além das entidades mencionadas no parágrafo anterior, a própria população.

**Art. 7º** Deverá existir, no Centro Manu Omena de Valorização da Vida, um setor específico de Notificações, o qual, ao tomar conhecimento de tentativa e/ou realização de suicídio, será responsável por informar, imediatamente, à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, a fim de reduzir os casos de subnotificações existentes nesta cidade.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá criar, em regimento próprio, cargos específicos com as quantidades, denominações, referência de vencimentos e formas de provimento nele estabelecidos para o regular funcionamento do Centro Manu Omena de Valorização da Vida.

**Art. 9º** Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de Abril de 2025.

**CHICO FILHO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**EAED7D25

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/04/2025. Edição 7156  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>